



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Núcleo de Contratação de Serviços**

DESPACHO

Nº do Processo: 147.00005016/2026-73

Assunto: Contratação de Seguro para os Ceamas e escritórios regionais

Trata-se de Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro empresarial contra incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza, perda e danos em fios, enrolamento, lâmpadas, válvulas, circuitos e aparelhos elétricos, causados pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se consequência de raio, roubo e/ou furto qualificado de bens de 03 (tres) Escritórios Regionais e 17 (dezesete) CEAMAS – Centro de Assistência Médica Ambulatorial, localizados no interior de São Paulo, pertencentes ao IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, solicitada pela Divisão de Infraestrutura, Seção de Patrimônio visando manter a qualidade nos serviços prestados aos pacientes deste Instituto, **AUTORIZO** a abertura de procedimento para Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, fundamentada nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº c/c com artigo 4º, inciso II, parágrafo primeiro e artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024, **ESTIPULO** o objeto nos termos do Termo de Referência – **TR nº 446/2026** documento SEI 0114877101 , **APROVO** o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 298/2026 documento SEI 0113822693 e o Estudo Técnico Preliminar nº 398/2026 no documento SEI 0106572705 , nos termos do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024, a habilitação e o processamento nos termos do artigo 9º do mesmo decreto, a seguir:

DESIGNO o pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme segue:

- Pregoeiro(a):

Elisabete de Moraes Pereira

- Apoio Técnico:

MIGUEL FERNANDES PEREIRA

- Agente de Contratação:

Bruno Belém Lins de Oliveira

1. Do Processamento:

- 1.1.** Divulgação desta contratação no Portal Nacional Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 1.2.** Prazo não inferior a 3 (três) dias úteis pra abertura do procedimento e envio dos lances, contados da data de divulgação do aviso de contratação.
- 1.3.** Utilizar os fornecedores exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal.

2. Da abertura e do envio dos lances:

- 2.1.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Compras do Governo Federal para o envio de lances públicos e sucessivos, nos termos estabelecidos no manual de que trata o § 2º do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.304/24.

3. Do julgamento:

- 3.1.** Após a etapa de lances, o IAMSPE deverá realizar a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.
- 3.2.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- 3.3.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 3.4.** Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, respeitada a ordem de classificação.
- 3.5.** Definida a proposta vencedora, o IAMSPE deverá solicitar, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

4. Da Habilitação:

- 4.1.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições a que alude a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.1.1.** A verificação dos documentos de que trata o “caput” deste artigo será realizada no SICAF e esta informação deverá constar expressamente do aviso de contratação direta.
- 4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. Para fins de habilitação deverão ser exigidos, também, os documentos abaixo:

4.3.1. Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) - CNDT;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate Lei de sociedade simples;
- b). Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

4.3.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

b) Documento expedido pela Superintendência de Seguro Privados – SUSEP, com validade à data de apresentação, comprobatória de que a licitante está autorizada a operar seguros

4.3.5. Outras comprovações

4.3.5.1. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, afirmando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da ;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da dada pela Lei nº 13.467, de 2017 , quando o caso

c) sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, conforme Modelo que deverá integrar o aviso de contratação como Anexo.

5. Do Recurso:

5.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

5.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

5.1.2. Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.1.3. Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.1.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

6. Da Adjudicação e da Homologação:

6.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

7. Do Procedimento fracassado ou deserto:

7.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o IAMSPE poderá:

- a) republicar o aviso de contratação direta de que trata o artigo 10 deste decreto;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas; l
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;
- d) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.
- e) O disposto nos incisos “a” e “d” deste item poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8. Das Sanções Administrativas:

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo e âmbito nacional, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos ilícitos;

8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria IAMSPE nº 29/2025**, cuja cópia deverá constar como Anexo do Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e também, no “Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP”, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Nota de Empenho, seus anexos ou no termo de contrato.

8.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Das condições da contratação, Do Prazo e Do Local de Entrega do objeto

9.1. A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho **e Assinatura do Termo de Contrato.**

9.2. Para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.3. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para a realização/entrega do serviço será no dia útil posterior ao envio.

9.4. O objeto desta contratação deverá ser executado nos prazos e nos locais indicados no Termo de Referência, que constituirá como Anexo do Termo de Contrato.

10. Do prazo de validade proposta

10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

11. Da garantia contratual

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, vez que a apólice emitida garantirá a execução do objeto.

Retorne-se à Coordenadoria de Administração para as demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
PRESIDENTE DO IAMSPE



Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva, Presidente**, em 21/07/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114933208** e o código CRC **45A32AFE**.